

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebram o presente contrato, no montante global de € 19.890,00 (dezanove mil, oitocentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, com sede na Rua da Prata, nº 10, em Lisboa, pessoa coletiva nº 600084779, representada pela Diretora de Serviços Financeiros, no uso de competência subdelegada.

Como Segunda Outorgante, o adjudicatário, Petapilot, SA., com número de pessoa colectiva e de matrícula comercial 510 961 304, da Conservatória do Registo Comercial de Matosinhos, com sede na Rua Gonçalo Cristóvão, nº 347, 2º andar, nº 218 fração AJ – 4000-270 Porto, representada no ato por na qualidade de representante, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

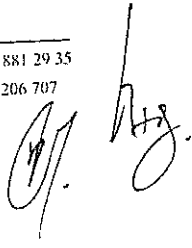
Nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica a 1600 (mil e seiscentas) licenças do software Colbi, software ETL (Extraction, Transform & Load), de aplicação a ficheiros SAF-T, incluindo plug-ins para suportar base de dados Oracle, Apache Spark e Apache Sentry e componentes de SW Colbi Global Events Manager e Colbi Distributed Manager.
2. O serviço de assistência técnica é efectuado da seguinte forma:
 - Prioridade Crítica: Quando o sistema não funciona, o tempo de resposta máximo 2 horas;
 - Prioridade Urgente: Impedimento parcial do funcionamento do sistema, o tempo de resposta máximo 4 horas;
 - Prioridade Alta: Funcionalidades que empacotam o normal funcionamento do sistema, o tempo de resposta máximo é o dia seguinte;
 - Prioridade Normal: Correções de funcionalidades que não empacotem o normal funcionamento do sistema, o tempo de resposta máximo é nos dois dias seguintes.

1.



Cláusula 2.ª

Prazo de execução dos serviços

O fornecedor obriga-se à execução dos serviços, com todos os elementos referidos no presente contrato, durante o período que decorre até 31 de outubro de 2018.

Cláusula 3.ª

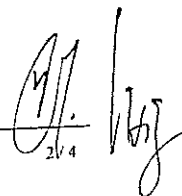
Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo serviço objecto deste contrato, o Primeiro Outorgante deverá pagar o valor de € 19.890,00 (dezanove mil, oitocentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%.
2. O pagamento do encargo previsto no número um da presente cláusula será efetuado numa única prestação, que se vence com a entrega de chave de acesso através da Internet ao *site* do produto para descarregamento de correcções e de novas versões.
3. Para os efeitos do número anterior, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se com a entrega de chave de acesso através da Internet ao *site* do produto para descarregamento de correcções e de novas versões.
4. A quantia devida pela AT deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
5. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos do artigo nº 326º do CCP.

Cláusula 4.ª

Sigilo

1. Os Contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os Contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o fornecedor tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:
 - a) A divulgação pelo fornecedor de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;


21/4

- b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de fornecedor.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 5.ª

Obrigação principal do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a execução dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o presente contrato.

Cláusula 6.ª

Nomeação do gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o _____ para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato: _____, com os contactos: email: _____

CLÁUSULA 7.ª

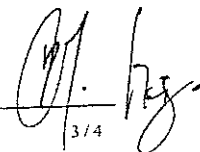
Produção de efeitos

O contrato produz efeitos na data da sua assinatura, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do CCP.

CLÁUSULA 8.ª

Outros encargos

São da responsabilidade do Segundo Outorgante todas as despesas com os seus técnicos e com os encargos com os seguros legalmente exigíveis.


3/4

CLÁUSULA 9.ª

Disposições Finais

1. O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada por despacho de 19 de junho de 2018, da Diretora de Serviços Financeiros, no uso de competência subdelegada, nos termos do despacho nº 4598/2018, de 26 de abril de 2018, do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, publicado no D.R. II série, nº 91, de 11 de maio de 2018.
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 3 de julho de 2018, do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, _____, no uso de competência delegada.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 3 de julho de 2018, do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, _____, no uso de competência delegada.
5. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 3 de julho de 2018, do Subdiretor-geral da área de Recursos Financeiros e Patrimoniais, _____, no uso de competência delegada.
6. O encargo resultante do presente contrato é de € 19.890,00 (dezanove mil, oitocentos e noventa euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal de 23%, e será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT para 2018, sob a rubrica com a classificação económica 02.02.19 B0.00 – "Aquisição de Serviços – Assistência Técnica", a que corresponde o compromisso n.º 6951824527.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, aos 17 dias do mês de julho de dois mil e dezoito, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

Autoridade Tributária e Aduaneira

Pela Segunda Outorgante

Petapilot, SA

Petapilot, SA
A Administração

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT)	
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO LOGÍSTICA E PATRIMÓNIO	
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO	
N.º 12/2018/00185	
2018/07/19	
Coordenadora Núcleo de Contratos	